



Perguntas da Ordem dos Contabilistas Certificados e respostas do Instituto da Segurança Social, IP

1. Lay-off: processamento de DRIs de substituição/correção

Como proceder:

- Remeter uma Declaração de Remunerações subtrativa (negativa) referente às remunerações de março com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores estiveram em lay-off simplificado;

Exemplo: a Entidade Empregadora entrega uma declaração de remunerações negativa com 15 dias com a taxa contributiva de, por exemplo, 34,75% (taxa contributiva global).

- Remeter uma DR autónoma referente às remunerações de março com a isenção contributiva por parte da entidade empregadora, referentes ao período que os trabalhadores estiveram em lay-off simplificado. A entidade deverá declarar os dias de remuneração que corresponde ao período de lay-off simplificado.

Exemplo: a Entidade Empregadora entrega uma declaração de remunerações com 15 dias com a taxa contributiva de, por exemplo, 11% (quotização), declarando apenas as remunerações que integram a componente retributiva.

Nota: A soma dos dias não pode ser superior a 30 dias.

2. Lay-off: contagem dos dias (base 30 vs n.º de dias do mês a colocar no requerimento) para efeitos de pagamento dos apoios

Os dias de lay-off correspondem a um mês, se o início e o fim do período ocorrer no mesmo mês de calendário.

Se o período de lay-off iniciar e terminar em meses distintos contabilizam-se 30 dias.

3. Continua por esclarecer a natureza do apoio extraordinário à redução da atividade económica recebido pelos TIs: subsídio ou prestação de serviços

Ao contrário da Medida de Apoio à Família para estes trabalhadores, o apoio extraordinário à redução da atividade económica não é declarado na Declaração Trimestral. O TI continua com obrigação de declarar os seus rendimentos respeitantes à sua atividade independente na declaração trimestral, não devendo incluir o valor recebido relativo a este apoio.



4. Conceito de “quebra de faturação” para efeitos de todos os apoios

A quebra de 40% é aferida pela comparação entre a faturação média no período de 30 dias imediatamente anterior ao do pedido, com referência:

- à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior, ou
- para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Exemplo 1: Se o pedido é entregue a 30 de março, a média da faturação entre o dia 29 de fevereiro e 29 de março de 2020, comparada com a média da faturação de:

- 28 de dezembro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 (dois meses anteriores); ou
- 29 de fevereiro a 29 de março de 2019 (período homólogo do ano anterior).

Exemplo 2: Se a empresa iniciou a atividade há menos de 12 meses e o pedido é feito a 30 de março de 2020 e a empresa está em atividade desde 1 de setembro de 2019, deve comparar-se a média da faturação entre o dia 29 de fevereiro e 29 de março de 2020 com a média da faturação de 1 de setembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2020.

O período de 30 dias é contado em dias corridos e não precisa de ser fixado dentro de meses completos.

Exemplo: Para um requerimento entregue a 15 de abril o período de 30 dias ocorre entre o dia 16 de março e o dia 14 de abril.

5. Apuramento da quebra de faturação na prorrogação do lay-off (novo período de referência para a contagem ou período de referência do primeiro pedido)

Nos casos em que o pedido inicial e prorrogação sejam por quebra de faturação, a prorrogação está sujeita às mesmas condições previstas para concessão do pedido inicial, reportando-se a avaliação da quebra de faturação ao período de referência anterior ao pedido inicial.

6. Eventual reabertura dos pedidos excecionais de apoio à família para situações de inexistência de NISS do progenitor e/ou do filho.

Esse constrangimento foi identificado, estamos a trabalhar numa solução.

7. Esclarecimentos sobre o cálculo da quebra de faturação para acesso ao diferimento do pagamento de contribuições (a verificação é feita mês a mês ou em bloco e com base nas vendas do próprio mês ou do anterior)?

A validação será efetuada com a totalidade dos 3 meses face ao período homólogo.



8. Apoio financeiro pago ao abrigo do apoio extraordinário à redução da atividade económica do TI não é declarado/ incluído na declaração trimestral, segundo indicação da SS, o que contraria o disposto no DL 10-A/2020

O apoio à família para os trabalhadores independentes é declarado na Declaração Trimestral.
O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é declarado na Declaração Trimestral.